
CRENCIAMENTO N° 15/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Viçosa/MG

OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de saúde e análogos destinados ao cumprimento de ordens judiciais impostas ao Município de Viçosa/MG, em conformidade com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência e neste Edital.

CRITÉRIO DE ESCOLHA

paralela e não excludente

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

A PARTIR DO DIA: 19/03/2026 de 08:00 às 18:00 horas

LOCAL: As solicitações deverão ser enviadas através do e-mail comprasaude@vicosa.mg.gov.br ou protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG, situada a Rua Gomes Barbosa, n° 803, Centro, Viçosa/MG, de 08:00 às 18:00 horas.

ANÁLISE DE DOCUMENTOS

1º SESSÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

DATA: 08/04/2026 ÀS 09:00 HORAS

NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/MG

OBS: A primeira sessão de análise, habilitação e classificação ocorrerá no dia: 08/04/2026 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, para os protocolos realizados até o dia 07/04/2026. Os protocolos realizados a partir do dia 08/04/2026 serão avaliados em data a ser designada nos termos do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

Edital de Credenciamento nº 15/2026

Inexigibilidade nº 15/2026

Processo SEI nº 0998.0.000001551/2026-5 (processo interno nº 32/2026)

PREÂMBULO

O Município de **Viçosa-Mg**, inscrito sob o CNPJ nº 18.132.449/0001-79, localizado na R. Gomes Barbosa, 803 - Centro, Viçosa - MG, 36570-101, representado pelo Prefeito Ângelo Chequer, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inciso I do art. 79 e do Decreto nº 5.983/2023 e legislação correlata, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação, designado pela Portaria nº 1689/2025, da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG, realizará o Credenciamento **NA FORMA PRESENCIAL** mediante a as propostas encaminhadas para o e-mail: comprasaude@vicosa.mg.gov.br ou DEVIDAMENTE protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viçosa, cito à Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro, Viçosa - MG, 36570-101, sendo endereçadas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

A proposta, conjuntamente com a Declaração Unificada e os Documentos de Habilitação exigidos neste edital poderão ser enviados presencialmente, por correios ou por e-mail a partir da publicação do Aviso de Credenciamento de acordo com legislação em vigor.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o **Credenciamento para prestação de serviços de saúde e análogos destinados ao cumprimento de ordens judiciais impostas ao Município de Viçosa/MG**, em conformidade com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência e neste edital.

1.2 A escolha da modalidade de credenciamento paralela e não excludente justifica-se pela necessidade de permitir que vários prestadores qualificados sejam contratados simultaneamente, sem que um exclua o outro. Essa abordagem assegura a ampla concorrência e a liberdade de escolha dos beneficiários. Além disso, a padronização das condições simplifica os processos, otimiza recursos e garante a eficiência na prestação de serviços ao interesse público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

2.2 A participação neste processo de credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, bem como das leis aplicáveis.

2.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta de credenciamento, sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento:

2.4.1 A empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 A empresa que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3 A empresa que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar solicitação de requerimento de credenciamento, para avaliação da Comissão de Contratação, designada para essa finalidade.

3.2. A documentação elaborada nos termos descritos neste Edital, poderá ser encaminhada através do e-mail comprasaude@vicosa.mg.gov.br, ou entregue no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, com sede na Rua Gomes Barbosa, n 803, Centro - Viçosa-MG.

3.3. O presente Edital de Chamamento Público terá sua vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ficando **PERMANENTEMENTE ABERTO** enquanto perdurar o interesse da Administração, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados.

3.4. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento.

3.5. Admitir-se-á a remessa do envelope por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues no Setor de Licitações no período em que este credenciamento estiver aberto.

3.6. Nessa hipótese, o envelope, lacrado, deverá ser remetido para o seguinte endereço constante no item 3.2.

4 DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

4.1 A abertura do credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Viçosa – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3 Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

4.4 Para os novos pedidos de credenciamento, será designada uma data específica para e análise da documentação, a qual será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Viçosa, na aba de “Licitações”

5 DA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar **Solicitação de Adesão** juntamente com a documentação de habilitação e proposta para avaliação do Agente de Contratação, designada para essa finalidade.

5.2 As empresas encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço de e-mail comprasaude@vicosa.mg.gov.br ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Viçosa, situada na Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro, Viçosa-MG, ou por meio postal em conformidade com o Termo de Referência, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta constando os itens que serão ofertados objeto do credenciamento.

5.3 Os documentos de habilitação encaminhados por e-mail, deverão ter no corpo do e-mail a indicação do número do Processo de Credenciamento.

5.4 No envelope contendo os documentos de habilitação e o termo de credenciamento, deverá apresentar declaração, de que:

5.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.5 A falsidade da declaração de que trata o subitem 5.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.4.6 Serão disponibilizados para acesso público toda documentação apresentada pela empresa.

6 DO PREENCHIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 licitante deverá enviar o credenciamento mediante o preenchimento, dos seguintes campos, quando couber:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca e modelo, se for o caso;

6.1.3 Fabricante;

5.1.4 Descrição do objeto, com as informações contidas à especificação do Termo de Referência;

5.1.5 a) Razão Social; CNPJ; Endereço completo; Município/UF; CEP; Telefone; E-mail para contato.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas no Termo de Credenciamento vinculam a licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O agente de contratação, verificará se a licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2 e seus sub-itens do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 Constatada a existência de sanção, a empresa ou prestador interessado será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.3 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa ou prestador interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6 Será verificado se a licitante apresentou declaração unificada de que:

7.6.1 Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.6.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.3 Sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7 A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

7.8 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes

eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes interessadas no credenciamento.

7.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo peticionar via e-mail ou presencialmente, devidamente protocolado, o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, na forma prevista neste Edital.

8.2 O agente de contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

8.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

8.4 Acolhida a impugnação contra o Edital de credenciamento, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no Decreto Municipal nº 5.983/2023.

8.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.2 e vincular-se-ão aos participantes e a Administração.

9 DOS RECURSOS

9.1 Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Viçosa– DOM, devendo este ser apresentado via e-mail ou presencialmente devidamente protocolado.

9.2 O recurso deverá ser dirigido a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

9.3 Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da Autoridade Competente.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a instituição financeira que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;

10.1.2 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 Fraudar a licitação;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.1.6.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.6.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às instituições financeiras participantes deste credenciamento as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não,

à penalidade de multa.

10.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Viçosa-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 A recusa injustificada da empresa em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.8 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Viçosa-MG.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. Após o recebimento do pedido de credenciamento, que não esteja com data agendada, a Agente de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação e divulgação do resultado no site oficial da **Prefeitura Municipal de Viçosa-MG**, na aba "Licitações (<https://www.vicoso.mg.gov.br/licitacoes>).

11.2. A lista de credenciados será atualizada de forma contínua, à medida que novos interessados forem habilitados, durante o prazo de vigência do credenciamento.

11.3. O resultado da análise será divulgado no site oficial do município em (<https://www.vicoso.mg.gov.br/licitacoes>, devendo constar da comunicação a decisão quanto à habilitação ou inabilitação, com a devida fundamentação, indicando, se for o caso, a documentação pendente ou irregular.

11.4. O interessado que tiver sua documentação analisada e considerada apta será convocado por meio de e-mail para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento ANEXO II, sob pena de perda da habilitação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, quando poderá o prazo ser prorrogado por igual período.

11.5. Os novos licitantes credenciados serão inseridos na ordem remanescente do credenciamento, respeitada a classificação previamente definida, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

12. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

12.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

12.2 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

12.5 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.6 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante

durante a vigência do contrato;

12.8 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

12.9 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento é o estabelecido no Termo de Referência.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1 A distribuição do fornecimento entre os credenciados será realizada conforme sorteio realizado durante o Credenciamento Presencial.

13.1 Findada a primeira sessão presencial já tendo os resultados do sorteio, o credenciamento permanecerá aberto, permitindo que novos interessados possam se habilitar a qualquer tempo, durante a vigência do edital.

13.2 Os credenciados habilitados em sessões posteriores à primeira serão acrescidos à lista geral de credenciados formada na primeira sessão, sendo posicionados ao final da lista, após o último credenciado já sorteado.

13.3 Se apenas um interessado for habilitado na sessão, será incluído diretamente no final da lista, sem necessidade de sorteio.

13.4 Se dois ou mais interessados forem habilitados na mesma sessão, será realizado sorteio entre eles para definir a ordem em que serão inseridos, todos posicionados após os credenciados da primeira sessão.

13.5 Essa sistemática visa garantir a continuidade do credenciamento, respeitando a ordem justa e transparente para fins de convocação futura, sem prejudicar os credenciados originalmente sorteados.

13.6 A empresa credenciada que, injustificadamente, recusar o fornecimento/prestação de serviços solicitado dentro das condições previamente pactuadas será passível de descredenciamento, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.7 A recusa justificada e formalmente aceita pela Administração não implicará penalidade, devendo o fornecimento ser automaticamente repassado ao próximo fornecedor disponível.

13.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento e das demais sanções previstas neste edital.

14 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

14.1 A autoridade superior poderá revogar o auxiliar da licitação (credenciamento) de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2 O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 13.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15 DO DESCRENCIAMENTO

15.1 O pedido de descredenciamento pela licitante, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Contrato, ou relativamente a novos Termos de Credenciamento com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

15.2 O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

15.3 Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

15.4 Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

15.5 Pela rescisão do Termo de Contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

15.6 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

15.7 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências previstas no Decreto Municipal nº 5983/2023, neste edital, no Termo de Contrato ou na legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada nos meios oficiais de publicações o diário oficial do Município e na plataforma do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Viçosa, www.vicoso.mg.gov.br, todas as informações pertinentes a este procedimento.

16.2 Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília - DF.

16.3 A licitante que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitada, será credenciada no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apta a ser contratada para executar o objeto quando convocado.

16.4 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.983/2023 e neste edital.

16.5 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o

órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do Termo de Credenciamento respectivo.

16.6 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

16.7 Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

16.8 As empresas interessadas neste credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.vicosamg.gov.br.

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II- Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Declarações Universal;

ANEXO IV – Termo de Credenciamento;

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Apresentação obrigatória)

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA – MG
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

DADOS DA EMPRESA CREDENCIANTE.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR

NOME:

RG:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

OBJETO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, requerer sua participação no processo de **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, nos termos estabelecidos no Edital. Para tanto, **DECLARA** que apresenta, em anexo, os documentos exigidos para habilitação, conforme segue:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA

Apresentação obrigatória

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- () Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- () Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais e Dívida Ativa da União, inclusive débitos da Seguridade Social.
- () Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- () Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- () Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- () Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- () Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- () O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- () Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características do objeto da contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa executou, satisfatoriamente, serviços similares ao objeto por período mínimo de 12 (doze) meses, sucessivos ou não.
- () Comprovante de cadastro e regularidade junto ao seu órgão competente- Lote 01 Enfermagem -Conselho Regional de Enfermagem (COREN) – Lote 02 Fisioterapia Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – (COFFITO).

() A empresa deverá indicar responsável técnico devidamente registrado junto ao órgão competente conforme os tipos de serviços por ela credenciados.

() A empresa deverá comprovar o vínculo profissional com o responsável técnico por meio de um dos seguintes instrumentos: Contrato Social, CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração formal de futura contratação, com anuência do profissional.



DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM CREDENCIADOS.
(A tabela deverá ser apresentada com os itens de interesse)

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS	PLANTÃO	5.000	R\$358,06	R\$1.790.300,00
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM CARGA HORARIA DE 8 HORAS	PLANTÃO	3.000	R\$254,81	R\$764.430,00
3	ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR 12 HORAS	PLANTÃO	5.000	R\$460,32	R\$2.301.600,00
4	ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR 8 HORAS	PLANTÃO	3.000	R\$337,59	R\$1.012.770,00
5	CUIDADOR COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS.	PLANTÃO	500	R\$235,19	R\$117.595,00
LOTE 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL

		DE MEDIDA		UNITÁRIO	
1	FISIOTERAPIA MOTORA	SESSÃO	2.000	R\$137,50	R\$275.000,00
2	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	SESSÃO	2.000	R\$140,83	R\$281.660,00

Declara, ainda, estar ciente de que:

- a) Está de acordo com o valor definido no Edital;
- b) O credenciamento não gera vínculo empregatício entre esta empresa (ou os profissionais por ela contratados) e a Administração Pública;
- c) A homologação deste processo não obriga o Município à contratação, sendo a celebração de contrato facultada conforme conveniência e oportunidade administrativas, nos termos do interesse público;

Viçosa – MG, ____ de _____ de 2026.

[Assinatura do representante legal ou procurador]

[Nome completo] – [Cargo na empresa]

[Documento de identidade e CPF]

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Apresentação obrigatória)

(Nome/Razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, nada havendo o que a desabone para participar do presente procedimento;
2. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em processos licitatórios, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
4. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
5. Cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
6. Não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira, de que goza de situação regular relativa aos encargos tributários federais, estaduais e municipais, trabalhistas e previdenciários;
7. Não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau de servidor ou agente político no âmbito da Prefeitura Municipal de Viçosa-MG;
8. Para fins de direito e sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do credenciamento acima mencionado;
9. Conhece e aceita os termos e condições do edital, o termo de referência, a legislação aplicável e todas informações que compõem esse processo de credenciamento.
10. Sem prejuízo das sanções e multas previstas neste credenciamento, que se compromete a atender toda a legislação vigente (no âmbito, federal, estadual e

municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto;

....., em de de 2026.

Assinatura do responsável legal/procurador

Nome legível:

RG:

CPF:

Cargo/Função:

ANEXO IV-

Minuta do Termo de Credenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG, no CNPJ 18.132.449/0001-79, com sede administrativa na Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, **Viçosa**/MG - CEP: 36570-101, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ângelo Chequer**, conforme atribuições legais, e a empresa abaixo identificada:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

Celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento no Edital de Credenciamento-Inexigibilidade nº 15/2026 e na Lei Federal nº 14 133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **Credenciamento para prestação de serviços de saúde e análogos destinados ao cumprimento de ordens judiciais impostas ao Município de Viçosa/MG**, conforme condições especificações, exigências e requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos

CLAUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência até o encerramento do prazo de validade do edital de credenciamento, ou até o descredenciamento da empresa, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento não gera obrigatoriedade de contratação pela Administração tampouco garante o fornecimento de quantitativo mínimo de serviços ou atendimentos, servindo como instrumento habilitador para a posterior celebração de contrato formal conforme minuta anexa ao edital, quando houver interesse da Administração Pública, sendo que a contratação e os quantitativos efetivamente demandados serão definidos conforme estimativas levantadas pelas secretarias as demandantes

3.2. Sendo constatado o interesse da Administração na contratação e estipulados os quantitativos, a empresa será convocada para assinatura do respectivo contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração podendo o prazo ser prorogado por igual período

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. O credenciado compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos, respondendo pela qualidade, segurança, pontualidade e regularidade na prestação dos serviços de saúde contratados, sempre que solicitado pela Administração

4.2. O descumprimento injustificado das obrigações previstas poderá ensejar descredenciamento e aplicação das sanções previstas.

CLAUSULA QUINTAS SANÇÕES

5.1. O credenciado está sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 no Decreto Municipal 5.983/2023, conforme gravidade das infrações cometidas.

CLAUSULA SEXTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Este Termo de Credenciamento não gera vínculo de exclusividade entre as partes, tampouco garante à empresa credenciada o direito à contratação ou à demanda mínima de fornecimento à Administração reserva-se o direito de realizar contratações conforme a conveniência oportunidade do interesse público, podendo acionar qualquer dos credenciados habilitados conforme critérios objetivos definidos no edital. E por estarem Justas e acordadas, assinam o presente Termo de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Viçosa-MG, de _____ de 2026.

Ângelo Chequer

Prefeito Municipal de Viçosa

Credenciado

CNPJ

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O Município de **Viçosa-Mg**, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, localizado na R. Gomes Barbosa, 803 - Centro, Viçosa - MG, 36570-101, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ângelo Chequer, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 32/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 15/2026 e Processo de Inexigibilidade nº 15/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação é **Credenciamento para prestação de serviços de saúde e análogos destinados ao cumprimento de ordens judiciais impostas ao Município de Viçosa/MG**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 15/2026 e, ainda, nos termos da tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01					
Valor Total: R\$					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 15/2026;

1.2.2. O Termo de Credenciamento da licitante;

1.2.3. O requerimento de credenciamento;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Viçosa-MG, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitido a subcontratação em razão da natureza do objeto, como regra estabelecida pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato será de R\$ XXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores estipulados neste Termo de Credenciamento poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 15/2026 e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento;
- 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.12. Cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Contrato e em seus anexos, em especial, àquelas inseridas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Contrato para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

9.8. Manter durante toda a vigência do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste EDITAL não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento/contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O Termo de Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção

contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Termo de Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do Termo de Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As dotações orçamentarias para cobrir a contratação serão: 10.122.0001.2037.339091 Ficha nº 154.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo de Credenciamento administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente

responsável por garantir sua observância.

14.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Bancos de dados formados a partir de Termo de Credenciamento administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.10. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.11. Os Termo de Credenciamento e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012, art. 151. Do Decreto Municipal 5.983/2023.

17.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do

Termo de Contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Viçosa-MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

18.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

18.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do Termo de Credenciamento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

18.1.3. Para a execução do Termo de Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Credenciamento, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.1.4. Na assinatura do Termo de Credenciamento, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

18.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do Termo de Credenciamento, instrumento equivalente ao contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

18.1.6. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Viçosa-MG, instituído pelo Decreto nº 810/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Este contrato se vincula ao edital de licitação, à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Viçosa/MG, de

de 2026.

ÂNGELO CHEQUER
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Empresa
Representante Legal

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Gomes Barbosa nº 803 - Bairro Centro - CEP 36570-101 - Viçosa - MG - www.vicosamg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0150182 - SEMSA/GABSMS

16 de março de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de saúde e análogos destinados ao cumprimento de ordens judiciais impostas ao Município de Viçosa/MG.

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS	PLANTÃO	5.000	R\$358,06	R\$1.790.300,00
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM CARGA HORARIA DE 8 HORAS	PLANTÃO	3.000	R\$254,81	R\$764.430,00
3	ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR 12 HORAS	PLANTÃO	5.000	R\$460,32	R\$2.301.600,00
4	ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR 8 HORAS	PLANTÃO	3.000	R\$337,59	R\$1.012.770,00

5	CUIDADOR COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS.	PLANTÃO	500	R\$235,19	R\$117.595,00
LOTE 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FISIOTERAPIA MOTORA	SESSÃO	2.000	R\$137,50	R\$275.000,00
2	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	SESSÃO	2.000	R\$140,83	R\$281.660,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do estudo Técnico Preliminar, assim fica registrado que os itens que se pretende contratar/adquirir especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº 5.983 de 26 de dezembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser

atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Cumprimento da legislação ambiental, sanitária, trabalhista e previdenciária vigente;

4.3. Adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos e o descarte adequado de resíduos, quando aplicável;

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelo.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento às ordens judiciais vigentes.

5.2. 5.2 A contratação abrangerá a disponibilização de profissionais habilitados para prestação de serviços de saúde, tais como plantões de enfermagem, serviços de cuidador e sessões de fisioterapia, conforme especificação constante na solicitação formal da Secretaria.

5.3. 5.3 A contratada deverá disponibilizar os profissionais no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, observando o caráter urgente das determinações judiciais.

5.4. 5.4 A execução deverá observar integralmente as condições fixadas na decisão judicial, bem como as normas técnicas e regulamentações dos respectivos conselhos profissionais.

5.5. 5.5 A substituição de profissionais deverá ocorrer de forma imediata, sempre que constatada ausência, impedimento ou inadequação técnica, sem prejuízo à continuidade do atendimento.

5.6. 5.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência da prestação dos serviços e da documentação comprobatória.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela senhora **Viviane de Souza Moura, Gerente de Atenção à Saúde e de Práticas Integrativas e Complementares** de acordo com o decreto municipal nº 5.983/2021.

6.7. A Gestão do contrato deverá ser acompanhada pela gestora da Secretaria Municipal de saúde, **Wanderleia Rodrigues Santana, Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária**, nomeado pela portaria nº 14/2025/ADM, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com o decreto municipal nº 5.983/202.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- l) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Desqualificação do certame, quando praticada a conduta prevista no item “l”.

7.2.5 Multa:

7.2.5.1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida (ressalvadas a hipótese de enquadramento na alínea “b” ou “g”).

7.2.5.2. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.5.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.5.4. Moratória, para as infrações descritas no item “g”, de **0,5% (meio por cento) pela infração mais 0,33% (trinta e três milésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% por cento do contrato**.

7.2.5.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “h” a “k” de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.5.6. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.5.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data

do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data da assinatura do contrato.

8.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade.

8.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Credenciamento, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do art. 79 I da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.20. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características do objeto da contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa executou, satisfatoriamente, serviços similares ao objeto por período mínimo de 12 (doze) meses, sucessivos

ou não.

9.21. Comprovante de cadastro e regularidade junto ao seu órgão competente- Lote 01 Enfermagem - Conselho Regional de Enfermagem (COREN) – Lote 02 Fisioterapia Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – (COFFITO).

9.22. A empresa deverá indicar responsável técnico devidamente registrado junto ao órgão competente conforme os tipos de serviços por ela credenciados.

9.23. A empresa deverá comprovar o vínculo profissional com o responsável técnico por meio de um dos seguintes instrumentos: Contrato Social, CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração formal de futura contratação, com anuência do profissional.

Justificativa quanto a exigência da qualificação técnica:

9.24. A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação por período mínimo de 12 meses, sucessivos ou não, mostra-se adequada e necessária para que a Administração possa verificar se a empresa possui experiência prática suficiente para executar os serviços com regularidade, segurança e qualidade. Trata-se de exigência proporcional à natureza do objeto, especialmente por envolver serviços na área da saúde, nos quais a continuidade, a organização operacional e a aptidão técnica da empresa assumem especial relevância. Busca-se, com isso, evitar a contratação de empresas sem experiência comprovada na execução de serviços similares, reduzindo riscos na execução contratual e resguardando o interesse público.

9.25. No que se refere à exigência de comprovante de cadastro e regularidade junto ao órgão competente, conforme os tipos de serviços por ela credenciados, tal requisito se justifica pela necessidade de assegurar que a empresa se encontre devidamente habilitada e regular para atuar na respectiva área profissional. No caso dos serviços de enfermagem, exige-se a regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem, e, no caso dos serviços de fisioterapia, perante o órgão competente da categoria, de modo a garantir que a futura contratada esteja submetida à fiscalização profissional pertinente, observando as normas éticas, técnicas e regulamentares aplicáveis à atividade exercida.

9.26. A exigência de indicação de responsável técnico devidamente registrado junto ao órgão competente também se mostra necessária, tendo em vista que os serviços a serem prestados demandam acompanhamento técnico por profissional habilitado, apto a responder pela adequada execução das atividades, orientar a equipe envolvida e assegurar a conformidade dos serviços com as normas profissionais aplicáveis. Trata-se de medida que reforça a segurança da contratação e contribui para a adequada fiscalização da execução contratual.

9.27. Por fim, a exigência de comprovação do vínculo profissional entre a empresa e o responsável técnico, por meio de Contrato Social, CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração formal de futura contratação com anuência do profissional, tem por finalidade demonstrar que a indicação do responsável técnico não se dá de forma meramente formal, mas corresponde à efetiva disponibilidade de profissional habilitado para atuar na execução do objeto. Ao admitir diferentes formas de comprovação, a Administração preserva a possibilidade de ampla participação dos interessados no procedimento, sem abrir mão da segurança jurídica e da garantia de que a empresa dispõe de estrutura mínima para assumir as obrigações contratuais.

9.28. Assim, as exigências previstas constituem conjunto de requisitos proporcionais, razoáveis e adequados à natureza do objeto, sendo indispensáveis para assegurar que as futuras contratadas possuam experiência compatível, regularidade profissional e capacidade técnica suficiente para executar os serviços de forma satisfatória.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 6.543.355,00 (Seis milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Viçosa, na seguinte dotação: 10.122.0001.2037.33909100

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes quando couber será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como

sigilosas.

12.2. Este Termo de Referência se vincula ao Edital licitatório que lhe deu causa e por conseguinte a todos os documentos relacionados a realização desta licitação como o DFD, ETP, contrato e demais documentos que vierem a surgir

Viçosa, 16 de março de 2026.

Marcos Alexandre de Freitas Vieira
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre de Freitas Vieira, Secretário de Saúde**, em 16/03/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosa.mg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0150182** e o código CRC **C9F595B3**.

0998.0.000001551/2026-5

0150182v2

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO - ETP Nº 0150157/2026

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde e análogos destinados ao cumprimento de ordens judiciais impostas ao Município, para atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Viçosa - MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente demanda tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços de saúde e serviços correlatos destinados ao cumprimento de ordens judiciais impostas ao Município de Viçosa, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa.

1.2. As decisões judiciais possuem caráter obrigatório e imediato, determinando ao ente municipal a disponibilização de procedimentos, tratamentos, internações, exames, terapias e demais serviços de saúde que, em determinadas situações, não se encontram disponíveis na rede própria municipal, não estão contemplados na programação ordinária da Secretaria Municipal de Saúde ou mostram-se insuficientes para o atendimento tempestivo da demanda específica.

1.3 O não atendimento tempestivo das determinações judiciais pode ensejar aplicação de multas diárias, responsabilização pessoal de gestores públicos, bloqueio de verbas públicas e grave prejuízo à continuidade do serviço público de saúde.

1.4. Dessa forma, a contratação pretendida visa estruturar mecanismo formal que permita resposta célere, eficiente e juridicamente segura às determinações judiciais, assegurando a continuidade do serviço público, a observância ao princípio da eficiência, a melhor gestão dos recursos públicos e o planejamento financeiro baseado no histórico de demandas anteriores.

2- ÁREA REQUISITANTE RESPONSÁVEL

2.1 SECRETARIA DE SAÚDE

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de saúde e serviços correlatos necessários ao cumprimento de ordens judiciais impostas ao Município de Viçosa, abrangendo procedimentos, tratamentos, internações, exames, terapias e demais serviços determinados judicialmente.

3.2 A empresa contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e registro nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os serviços deverão ser executados de forma tempestiva, conforme a urgência estabelecida na decisão judicial, observando as normas técnicas, sanitárias e regulamentações do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4 A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes dos vínculos mantidos com seus empregados, não se estabelecendo qualquer relação de subordinação direta entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

3.5 A eventual substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo empregatício regular de substituto mantido no

acompanhada da respectiva comprovação do vínculo empregatício regular ou substituto, mantidas as qualificações técnicas exigidas no instrumento convocatório.

3.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características do objeto da contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa executou, satisfatoriamente, serviços similares ao objeto por período mínimo de 12 (doze) meses, sucessivos ou não.

3.6.2 Comprovante de cadastro e regularidade junto ao seu órgão competente- Lote 01 Enfermagem -Conselho Regional de Enfermagem (COREN) – Lote 02 Fisioterapia Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – (COFFITO).

3.6.3 A empresa deverá indicar responsável técnico devidamente registrado junto ao órgão competente conforme os tipos de serviços por ela credenciados.

3.6.4 A empresa deverá comprovar o vínculo profissional com o responsável técnico por meio de um dos seguintes instrumentos: Contrato Social, CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração formal de futura contratação, com anuência do profissional.

Justificativa quanto a exigência da qualificação técnica:

A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação por período mínimo de 12 meses, sucessivos ou não, mostra-se adequada e necessária para que a Administração possa verificar se a empresa possui experiência prática suficiente para executar os serviços com regularidade, segurança e qualidade. Trata-se de exigência proporcional à natureza do objeto, especialmente por envolver serviços na área da saúde, nos quais a continuidade, a organização operacional e a aptidão técnica da empresa assumem especial relevância. Busca-se, com isso, evitar a contratação de empresas sem experiência comprovada na execução de serviços similares, reduzindo riscos na execução contratual e resguardando o interesse público.

No que se refere à exigência de comprovante de cadastro e regularidade junto ao órgão competente, conforme os tipos de serviços por ela credenciados, tal requisito se justifica pela necessidade de assegurar que a empresa se encontre devidamente habilitada e regular para atuar na respectiva área profissional. No caso dos serviços de enfermagem, exige-se a regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem, e, no caso dos serviços de fisioterapia, perante o órgão competente da categoria, de modo a garantir que a futura contratada esteja submetida à fiscalização profissional pertinente, observando as normas éticas, técnicas e regulamentares aplicáveis à atividade exercida.

A exigência de indicação de responsável técnico devidamente registrado junto ao órgão competente também se mostra necessária, tendo em vista que os serviços a serem prestados demandam acompanhamento técnico por profissional habilitado, apto a responder pela adequada execução das atividades, orientar a equipe envolvida e assegurar a conformidade dos serviços com as normas profissionais aplicáveis. Trata-se de medida que reforça a segurança da contratação e contribui para a adequada fiscalização da execução contratual.

Por fim, a exigência de comprovação do vínculo profissional entre a empresa e o responsável técnico, por meio de Contrato Social, CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração formal de futura contratação com anuência do profissional, tem por finalidade demonstrar que a indicação do responsável técnico não se dá de forma meramente formal, mas corresponde à efetiva disponibilidade de profissional habilitado para atuar na execução do objeto. Ao admitir diferentes formas de comprovação, a Administração preserva a possibilidade de ampla participação dos interessados no procedimento, sem abrir mão da segurança jurídica e da garantia de que a empresa dispõe de estrutura mínima para assumir as obrigações contratuais.

Assim, as exigências previstas constituem conjunto de requisitos proporcionais, razoáveis e adequados à natureza do objeto, sendo indispensáveis para assegurar que as futuras contratadas possuam experiência compatível, regularidade profissional e capacidade técnica suficiente para executar os serviços de forma satisfatória.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município de Viçosa-MG.

4.2 A análise demonstrou que a modalidade de credenciamento mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando a imprevisibilidade das ordens judiciais, a diversidade de serviços de saúde e correlatos eventualmente demandados e a necessidade de formação de rede ampla de prestadores aptos à execução dos serviços.

4.3 O credenciamento permite que todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos possam se habilitar, possibilitando à Administração Pública maior flexibilidade, ampliação da rede assistencial e atendimento célere às determinações judiciais

4.4 Entendemos que a adoção do credenciamento proporciona maior segurança jurídica à Administração, reduz riscos de desassistência e evita contratações emergenciais reiteradas, assegurando mecanismo formal e contínuo para cumprimento das decisões judiciais.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na busca de soluções para viabilizar o cumprimento tempestivo das ordens judiciais impostas ao Município de Viçosa, propõe-se a adoção do procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde e serviços correlatos, aptas a atender, sob demanda, os procedimentos, tratamentos, internações, exames, terapias e demais serviços que venham a ser determinados judicialmente.

5.2 A solução contempla a formação de rede de prestadores habilitados, sem caráter de exclusividade, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital possam se credenciar, assegurando maior capilaridade, flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas judiciais.

5.3. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração, de acordo com cada decisão judicial específica, sendo os quantitativos meramente estimativos, em razão da natureza imprevisível das determinações.

5.4 A adoção do credenciamento mostra-se solução adequada e compatível com a natureza variável e técnica do objeto, proporcionando maior eficiência administrativa, redução de riscos de desassistência e maior segurança jurídica à Administração Pública, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 Considerando que o objeto se refere ao cumprimento de ordens judiciais na área da saúde, as demandas possuem natureza imprevisível quanto à quantidade, especificidade e periodicidade.

6.2 A estimativa das quantidades será realizada com base no histórico de demandas judiciais atendidas pelo Município de Viçosa em exercícios anteriores, servindo como parâmetro para planejamento administrativo e orçamentário.

6.3. Os quantitativos terão caráter meramente estimativo, não gerando obrigatoriedade de contratação ou execução mínima, sendo os serviços prestados conforme cada determinação judicial específica.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant	Quant contratada no ano anterior
1.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS	SERVIÇO	5.000	2.000
2.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM CARGA HORARIA DE 8 HORAS	SERVIÇO	3.000	2.000
3.	ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR 12 HORAS	SERVIÇO	5.000	2.000
4.	ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR 8 HORAS	SERVIÇO	3.000	2.000
	CUIDADOR COM CARGA			4.000

5.	HORARIA DE 12 HORAS.	SERVIÇO	500	7.000
----	----------------------	---------	-----	-------

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant	Quant contratada no ano anterior
1.	FISIOTERAPIA MOTORA	SERVIÇO	2.000	500
2.	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	SERVIÇO	2.000	500

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Valor: R\$ 6.543.355,00 (Seis milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

7.1.1 Os valores constantes da tabela do presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa inicial realizada pela Secretaria Requisitante.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a formação dos valores da contratação demandou tratamento técnico específico, em razão das particularidades do objeto, que consiste na prestação de serviços de saúde e análogos destinados ao cumprimento de ordens judiciais impostas ao Município, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa/MG. Trata-se de demanda sensível, diretamente relacionada à necessidade de assegurar resposta administrativa adequada às determinações judiciais, envolvendo serviços cuja precificação sofre influência de múltiplos fatores, tais como a natureza do procedimento, o grau de especialização exigido, a complexidade assistencial envolvida e as condições usuais de oferta no mercado.

Nesse contexto, visando assegurar maior aderência técnica e maior fidedignidade na apuração dos valores praticados, optou-se pela realização de cotação formal direta junto a fornecedores que atuam em atividades compatíveis com o objeto da contratação, especialmente prestadores inseridos no segmento de serviços de saúde e correlatos, com capacidade de atendimento compatível com as necessidades da Administração. Tal metodologia mostrou-se a mais adequada para refletir, com maior precisão, as condições efetivamente verificadas no mercado, notadamente porque se trata de objeto que exige análise concreta da realidade assistencial e dos custos ordinariamente praticados por prestadores aptos a executar os serviços demandados. Registre-se, ainda, que a escolha dos fornecedores consultados observou critérios objetivos e tecnicamente justificáveis, tais como a compatibilidade entre suas atividades e o objeto pretendido, a atuação no ramo pertinente, a experiência anterior em serviços correlatos e o conhecimento prático das rotinas inerentes à prestação de serviços de saúde à Administração Pública. Ademais, foram priorizados prestadores que já mantiveram algum tipo de relacionamento profissional com o Poder Público, seja por meio de contratações pretéritas, execuções de objetos semelhantes, participação em procedimentos administrativos ou fornecimento anterior de propostas, circunstância que contribui para maior segurança quanto à consistência das informações apresentadas e à efetiva correspondência entre os valores cotados e a realidade do setor.

A opção pela obtenção de orçamentos diretamente com tais fornecedores revelou-se mais adequada do que a utilização exclusiva de bases referenciais genéricas ou bancos amplos de preços, uma vez que estes, embora úteis como parâmetro subsidiário, nem sempre conseguem refletir com exatidão as especificidades inerentes aos serviços de saúde e análogos vinculados ao cumprimento de ordens judiciais. Isso porque a formação de preços nessa seara depende de variáveis próprias, relacionadas à especialidade envolvida, à natureza da demanda judicial, aos custos assistenciais e à dinâmica concreta do mercado, o que recomenda a adoção de metodologia mais próxima da realidade de execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que a metodologia empregada para a formação do valor médio e, por conseguinte, do valor estimado da contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, estando alinhada ao disposto no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de planejamento responsável, motivação suficiente e adequada fundamentação das contratações públicas, revelando-se apta a subsidiar a regular instrução do processo.

Lote 1

Cotação 1 – HC Carvalho Serviços Medicos LTDA (CNPJ 59.651.024/0001-53)

Cotação 2 – Ame – Assistência em Saúde Domiciliar LTDA (CNPJ 47.281.069.0001-02)

Cotação 3 – Unilife Saúde Domiciliar LTDA (CNPJ 30.845.664/0001-12)

Lote 2

Cotação 1 – Clínica Médica Fernandes e Ferreira LTDA (CNPJ 31.255.578/0001-12)

Cotação 2 – Ame – Assistência em Saúde Domiciliar LTDA (CNPJ 47.281.069.0001-02)

Cotação 3 - Unilife Saúde Domiciliar LTDA (CNPJ 30.845.664/0001-12)

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	QUANT	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS	R\$358,80	R\$420,38	R\$295,00	5.000	R\$358,06	R\$1.790.300,00
2.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM CARGA HORARIA DE 8 HORAS	R\$239,20	R\$283,24	R\$242,00	3.000	R\$254,81	R\$764.430,00

3.	ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR 12 HORAS	R\$464,50	R\$526,47	R\$390,00	5.000	R\$460,32	R\$2.301.600,00
4.	ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR 8 HORAS	R\$309,66	R\$353,12	R\$350,00	3.000	R\$337,59	R\$1.012.770,00
5.	CUIDADOR COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS.	R\$288,50	R\$227,08	R\$190,00	500	R\$235,19	R\$117.595,00

LOTE 2							
ITEM	DESCRIÇÃO	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	QUANT	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1.	FISIOTERAPIA MOTORA	R\$150,00	R\$102,50	R\$160,00	2.000	R\$137,50	R\$275.000,00
2.	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	R\$150,00	R\$102,50	R\$170,00	2.000	R\$140,83	R\$281.660,00

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1 Atendendo o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, que consta no parcelamento ou não do objeto contratado; em regra, conforme o inciso , II do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, os bens/serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O DISPOSTO ENCONTRA-SE APLICÁVEL NA PRESENTE DEMANDA E A ADJUDICAÇÃO SERÁ POR LOTE, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, garantindo a especificidade do mercado, visando a economicidade e competitividade, possibilitando maiores chances de uma compra mais efetiva.

8.2 No presente caso, o parcelamento em dois lotes — sendo um destinado aos serviços de plantões e assistência contínua e outro aos serviços de fisioterapia por sessão — mostra-se adequado, em razão das diferenças técnicas, operacionais e profissionais envolvidas, permitindo a participação de prestadores especializados em cada área, sem prejuízo da eficiência administrativa.

8.3 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as determinações judiciais.

0.3 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as determinações judiciais específicas, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, garantindo flexibilidade administrativa e adequada gestão dos recursos públicos.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1 Através do inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, NÃO FORAM identificadas contratações correlatas, similares com a mesma finalidade e escopo desta que estejam em vigência.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1 Tendo em vista que o Plano de Contratação Anual ainda não foi confeccionado pelo município, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para o exercício.

11 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

11.1. Conforme descrito no inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2, esta contratação visa garantir maior agilidade no cumprimento das ordens judiciais impostas ao Município de Viçosa, reduzindo riscos de aplicação de penalidades, bloqueios judiciais e responsabilização de gestores.

11.2 A medida proporcionará ampliação da capacidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa, garantindo atendimento contínuo, qualificado e adequado às necessidades específicas de cada paciente.

11.3 A organização dos serviços em lotes distintos contribuirá para maior especialização técnica, melhor execução contratual e aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e controle.

11.4 A solução adotada possibilitará maior previsibilidade orçamentária, redução de contratações emergenciais e melhoria da gestão administrativa, assegurando a continuidade do serviço público e a observância dos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

12.1 NÃO SE VERIFICA, no entanto, a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à elaboração do contrato, nem quanto, à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente e organização.

12.2 Considerando que o acompanhamento do contrato proveniente dessa contratação não necessita de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas funções de gestores e fiscais de contratos, não será necessária nenhuma capacitação específica, bastando que a equipe de fiscalização se mantenha sempre atualizada quanto às legislações que regem a matéria.

12.3 As demais providências a serem adotadas estarão previstas no Termo de Referência.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Através do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; a presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. A priori, o Município de Viçosa-MG, apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1 Atendendo ao inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; o estudo preliminar evidencia que a contratação dos objetos relacionados, mostram-se tecnicamente e fundamentadamente necessária para o bom desempenho da secretaria municipal. A CONTRATAÇÃO, garante que os resultados esperados sejam vantajosos economicamente a administração pública, evitando a descontinuidade das atividades desenvolvidas pela SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE. Também se vislumbra a existência de orçamentos para a futura contratação, e ampliação na competitividade para a melhor proposta a ser apresentada dentro do processo licitatório. As informações necessárias para subsidiar o respectivo processo estão fornecidas dentro deste estudo preliminar, declarando assim ser viável a contratação pretendida.

15 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

15.1 Autoridade responsável pela elaboração do EIP

16 - ANEXOS:

16.1 Anexo I – Mapa de Risco

16.2 Anexo II – Cotação de preço

Viçosa/MG, 16 de março de 2026.

Equipe de planejamento

Arlete Maria dos Reis Assis Maurílio
Diretora de Redes e Atenção à Saúde

Autorização do Secretário Municipal de Saúde

(x) Autorizo o Estudo Técnico Preliminar

() Não Autorizo o Estudo Técnico Preliminar

Marcos Alexandre de Freitas Vieira
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - MAPA DE RISCO

Mapa de Riscos - Planejamento da Contratação

Objeto da Matriz de Riscos: Contratação de serviços de saúde e análogos destinados ao cumprimento de ordens judiciais impostas ao Município

Fase de Análise	Descrição do Risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto da Ocorrência do Risco	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável pela Ação Preventiva
Planejamento da Contratação	Dificuldade em localizar empresas qualificadas na região com equipe multiprofissional completa	Média	Alto	- Realizar ampla divulgação do credenciamento.	Ampliar o prazo de credenciamento.	Secretaria de Saúde
Planejamento da Contratação	Orçamentos insuficientes para definição do valor de referência	Alta	Médio	Solicitar cotações a diferentes fontes (banco de preços, empresas da região e órgãos públicos)	Utilizar valores médios regionais ou referência técnica da categoria profissional	Secretaria de Saúde
Execução do Contrato	Ausência de profissionais qualificados durante a execução	Média	Alto	Exigir comprovação de registro em conselho de classe.	Substituição imediata do profissional e comunicação formal à contratante	Empresa contratada

Execução do Contrato	Condições inadequadas para a prestação dos serviços	Baixa	Alto	Realizar vistoria técnica prévia e exigir comprovação da regularidade da equipe profissional e da estrutura operacional necessária à prestação dos serviços	Suspender os atendimentos até a regularização das condições	Secretaria de Saúde
Execução do Contrato	Interrupção dos serviços por motivos operacionais ou indisponibilidade de profissionais	Média	Médio	Estabelecer plano de contingência para substituição imediata de profissionais e reorganização dos atendimentos	Reprogramar atendimentos sem prejuízo ao paciente	Empresa contratada
Monitoramento e Avaliação	Falhas no registro e comprovação da execução dos serviços prestados	Média	Médio	Implantar sistema de relatórios periódicos e acompanhamento técnico	Reforçar capacitação e fiscalização dos relatórios mensais	Secretaria de Saúde

Viçosa/MG, 16 de março de 2026.

Equipe de planejamento

Arlete Maria dos Reis Assis Maurílio
Diretora de Redes e Atenção à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre de Freitas Vieira, Secretário de Saúde**, em 16/03/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arlete Maria dos Reis Assis Maurílio, Diretora de Redes e Atenção a Saúde**, em 16/03/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosamg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0150157** e o código CRC **930D01D6**.